



ESTADO DE ALAGOAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (...)/(20...),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O)
(...ÓRGÃO...), E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL (...).**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado pelo seu administrador público, Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...);

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu dirigente, Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGE-PLIC nº (...), aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº (...) e PGE-GAB nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Acordo de Cooperação, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV sob o nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação, decorrente do (...Chamamento público nº (...)/(20...) (SICONV nº ...) ou ato de dispensa ou inexigibilidade publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de(...)/(...)/(...)...), tem por objeto a(o) (...), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Nota explicativa: A redação do subitem 1.1. destacada em vermelho deverá ser incluída no instrumento sempre que o Acordo de Cooperação decorra de chamamento público ou de ato de dispensa/inexigibilidade.

1.1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação envolve a celebração de (...comodato, doação, outra forma de compartilhamento de recurso público patrimonial...) relativamente a(ao) (...identificação do recurso público patrimonial a ser compartilhado...).

Nota explicativa: O subitem 1.1.1., destacado em vermelho, deverá ser incluído no instrumento sempre que o Acordo de Cooperação envolva o compartilhamento de recurso público patrimonial.

1.1.2. O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE ALAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, aplicação de recursos próprios, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.5. Aplicar recursos próprios em obediência as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Acordo de Cooperação;

2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de aplicação de recursos próprios na parceria celebrada;

2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Nota Explicativa: Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar no SICONV os atos de aplicação de recursos próprios, se for o caso, e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



ESTADO DE ALAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.5. Prestar contas da boa e regular execução do objeto do Acordo de Cooperação, em obediência as metas, fases ou etapas do Plano de Trabalho, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

3.1.6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Nota Explicativa: Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

4.2.4. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.2.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.5.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.5.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



ESTADO DE ALAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nota Explicativa: Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de (...) (...dias, meses ou anos...), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota Explicativa: A cláusula sexta, destacada em vermelho, deverá ser incluída no instrumento sempre que a administração pública assumir responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.



ESTADO DE ALAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

9.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SICONV.

9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.2.2. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

9.2.3. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4. A administração pública deverá considerar em sua análise o relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.6. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.1. Os impactos econômicos ou sociais;

9.6.2. O grau de satisfação do público-alvo;

9.6.3. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. Prestar contas da boa e regular execução do objeto do Acordo de Cooperação, em obediência as metas, fases ou etapas do Plano de Trabalho, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

9.7.1. O prazo referido no subitem 9.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1. Aprovação da prestação de contas;

9.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

9.8.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



ESTADO DE ALAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.9.1. O prazo referido no subitem 9.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 9.9. sem que as contas tenham sido apreciadas:

9.10.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

9.11. As prestações de contas serão avaliadas:

9.11.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.11.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.11.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

9.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

9.11.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.11.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.13. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude.

9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste Acordo de Cooperação, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos próprios da administração pública poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a



ESTADO DE ALAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste acordo e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

12.2. As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do administrador público do(a) (...órgão ou entidade pública...), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

13. CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;



ESTADO DE ALAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

14.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

14.1.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

GESTOR

CPF Nº E MATRÍCULA FUNCIONAL